

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1795/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "MAESTRO ELIAS LOBO"/ ITU.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música , com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1373/80 - CESO - Aprovado em 10/09/80.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1795/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.298/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e normas Pedagógicas , publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1979, ^{no Cons. Mus. ' M.Elias Lobo,} situado à Rua Paula Souza, nº 574 em Itu, São Paulo, mantido por Maria da Graça Botelho, C.G.C. nº 50.363.332/0001-03, conforme Portaria CEI (D.O. de 12/01/79).

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende; às exigências previstas na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço do Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, ~~que~~ o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 11/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73, junto ao Conservatório Musical "Maestro Elias

PROCESSO CEE Nº 1795/80 - PARECER CEE Nº 1373/80 - fls. 02 -

Lobo", situado à Rua Paula Souza , nº 574, em Itu, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO Segundo GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente